PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N° /08-CE (Do Sr. Chico Abreu e outros) Art.1º Dê-se no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, nova redação ao inciso II do § 3º do artigo 61: "Art.1° Art. 61 § 3° II – a cada Governador de Estado e do Distrito Federal. individualmente, ou 1/3 dos membros das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa dos seus membros, desde que estejam representadas, em ambos os casos, todas as Regiões do País;

Art. 2º Suprima-se no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o inciso III do § 3º do artigo 61.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca corrigir a falta de operacionalidade e inocuidade do inciso II, preservando a autonomia dos Estados no que tange à preservação de sua iniciativa para propor projetos de lei complementar de tributo da sua própria competência (art. 155-A).

Assim, tendo em vista que a iniciativa individual é assegurada tanto aos membros da Câmara e do Senado, como para o Presidente da República, não seria legítimo submeter os Estados a um tratamento prejudicial e desigual, posto que a mesma regra de representatividade não é exigida às demais pessoas legitimadas a propor iniciativa de projeto de lei complementar.

| Sala da Comissão, | _ de | de 2008. |
|-------------------|------|----------|
|-------------------|------|----------|

DEPUTADO CHICO ABREU (PR/GO)

